

Edital de Chamada Pública nº 001/2016

O Conselho da **E.E.E.F. MÉDIO JOSÉ LINS DO REGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Nolasco da Cruz Gouveia, SNº, inscrita no CNPJ sob nº **01.553.233/0001-84**, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor **José Edson da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público, para conhecimento dos interessados que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de 03 a 22 de março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais), deverão entregar ao Conselho escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução CD/ FNDE nº 26/2013.
 - 1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
 - c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
 - d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
 - 1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:
 - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
 - c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria a entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda e que estejam vinculados à associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 23.922,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço a ser pago
Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos tamanho e cor uniforme.	Kg	30	210,00
Batata inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	50	125,00
Polpa de frutas, sabor acerola , em embalagem plástica e refrigerada de 400g.	Kg	500	600,00
Polpa de frutas, sabor caju , em embalagem plástica e	Kg	200	600,00

refrigerada de 400 gramas.			
Polpa de Frutas, sabor Goiaba , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas.	Kg	200	600,00
Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	400,00
Polpa de frutas, sabor maracujá , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas.	Kg	200	1600,00
Batata doce de primeira , compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	50	150,00
Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	200	500,00
Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	250,00
Coentro hortaliça classificada como verdura fresca.	Kg	50	75,00
Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física	Kg	100	300,00
Pimentão verde primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	100,00
Feijão macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades espécies, acondicionado em saco plástico de 1Kg.	Kg	200	620,00
Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade.	Kg	200	500,00
Couve- folha de boa qualidade, sem sujidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10	20,00
Carne bovina sem osso, chã de dentro, em bifes, resfriada, segunda, magra, embalagem em saco plástico com registro de expressão sanitária.	Kg	200	3.800,00
Carne bovina moída , resfriada, segunda, magra, embalada em	Kg	200	3.000,00

saco plástico com registro de expressão sanitária			
Ovos de galinha branco , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxica, acondicionadas com bandeja apropriados com trinta unidades.	Kg	500	130,00
Bebida láctea , fermentada com morango, iorgute, leite e polpa de frutas selecionadas, acondicionada em embalagem plástica de 1litro.	L	100	300,00
Bolo Caseiro , produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.		692	4.844,00
Pão Tipo Doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	Kg	494	4.693,00
Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	988	8.892,00
Pão Tipo Hot Dog composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	494	4.963,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 22 de março de 2016, até às 15:00h, na E.E.E.F.M. JOSÉ LINS DO REGO, maiores informações na Rua João Nolasco da Cruz Gouveia, SN, Pilar- PB, pelos telefones (83) 98835-2082, no horário das 08:00h às 17:00h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F.M. JOSÉ LINS DO REGO, situada à Rua João Nolasco da Cruz Gouveia, SN, nos dias úteis, durante o período de março a dezembro de 2016 (200 dias letivos).

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Pilar, 22 de fevereiro de 2016.


JOSE EDSON DA SILVA- Mat. 130.222-1
Presidente da Uex

Registre-se e publique-se (no rádio, ou diário oficial do município ou em outros meios de comunicação).


Waldir Pontual de Oliveira – Mat. 64.443-9
Diretor Escolar

Waldir Pontual de Oliveira
Matricula 64.443-9
Gestor Escolar